

# Interpelação Escrita

# Suspender o trabalho extraordinário não remunerado para evitar o cansaço excessivo dos docentes

Em Novembro de 2019, a Associação Geral de Empregados do Sector de Serviço de Macau divulgou o "Relatório do inquérito sobre a situação de emprego dos empregados locais do sector de serviços", o qual aponta que o excesso de trabalho é um fenómeno comum em Macau¹. De entre os 1380 inquiridos, apenas 25,58 por cento trabalham cinco dias por semana, e 59,93 por cento trabalham seis dias ou mais por semana; sem contar o tempo de descanso, 72,96 por cento trabalham mais de 8 horas por dia, em média, e 21,86 por cento até não foram remunerados pelo trabalho extraordinário prestado, situação esta que é mais grave no sector educativo.

Tenho prestado sempre atenção aos direitos e interesses dos docentes da linha da frente, e tenho apelado várias vezes ao Governo para rever a execução da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), adiante designado por "Quadro geral", e, em particular, para aperfeiçoar, de forma contínua, este regime, no sentido de reforçar ainda mais a garantia profissional do pessoal docente e de elevar a

1E-2020-01-17-Sou Ka Hou (P) BF-MMC

Jornal "Exmoo News", "o relatório aponta que o excesso de trabalho dos empregados do sector de serviços é um fenómeno comum em Macau, e a situação mais grave está no sector educativo", 27 de Novembro de 2019 http://www.exmoo.com/article/133175.html



qualidade profissional e o moral do mesmo.

O "Quadro geral" reduziu a componente lectiva dos docentes, ou seja, a componente lectiva normal por semana dos docentes dos ensinos infantil, primário e secundário passou a ser de 16 a 23 tempos lectivos, o que leva as pessoas a considerarem que os direitos e interesses laborais dos docentes já estão bem assegurados. Porém, a verdade não é assim, e o excesso de trabalho dos docentes até já é um fenómeno vulgar, especialmente porque o Governo lançou, nos últimos anos, o "Quadro da organização curricular" da educação regular do regime escolar local, as "exigências das competências académicas básicas", etc., que agravaram os encargos e a pressão psicológica dos docentes.

O artigo 8.º do "Quadro geral" elenca, detalhadamente, um grande volume de funções para os docentes, incluindo as funções pedagógicas tradicionais, tais como, elaborar os planos curriculares e pedagógicos, ensino em aula, gestão de aulas e avaliação dos alunos, e ainda muitas outras funções não pedagógicas, nomeadamente: participar na administração da escola, na gestão pedagógica; promover o crescimento mental e físico saudável dos alunos; prestar orientação escolar e profissional aos alunos; impulsionar a cooperação entre a familia e a escola, e a ligação com o exterior, no sentido de promover o desenvolvimento escolar. Os docentes devem ainda ter em conta o desenvolvimento profissional individual, que consiste, nomeadamente, em participar em actividades de intercâmbio profissional e de desenvolvimento das capacidades profissionais educativas, e desenvolver



investigação na área educativa. O artigo 35. ° do "Quadro geral" também autoriza as escolas a distribuírem ao pessoal docente trabalho não lectivo relacionado com as actividades educacionais da instituição, de forma a implementar o projecto educativo da escola.

As referidas funções são todas não pedagógicas e não há um horário de trabalho normal para concretizá-las. Um professor resumiu as causas do excesso de trabalho dos docentes de Macau²: (1) organizar, treinar, participar e liderar as diversas competições dentro e fora da escola; (2) orientar os diversos grupos e actividades extracurriculares na escola; (3) prestar trabalho extraordinário para actividades escolares, tais como, para a celebração do aniversário e o dia aberto da escola; (4) representar a escola para fazer intercâmbio exterior; (5) serem distribuídos ao director de turma demasiados trabalhos de comunicação entre a família e a escola; (6) ser obrigado a participar em diversos programas de incentivo pedagógico; (7) participar, de forma contínua, em diferentes formações dentro e fora da escola.

Nos termos do artigo 41.º do "Quadro geral", o pessoal docente tem direito a receber o correspondente à remuneração normal do trabalho prestado, bem como a auferir um acréscimo de remuneração e a gozar um descanso compensatório, de acordo com o previsto na Lei n.º 7/2008. Contudo, muitas vezes, é difícil calcular com precisão as horas extraordinárias prestadas pelos docentes que fizeram funções não pedagógicas e trabalhos não lectivos, por isso, trabalhar depois do serviço ou durante as férias já é

IE-2020-01-17-Sou Ka Hou (P) BF-MMC

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Jornal "Son Pou", Choi Chi U, "deve-se ter em consideração o excesso de trabalho dos docentes", 5 de Dezembro de 2019 http://www.facebook.com/sonpou/pots/2426339254298968



normal para eles. Para além disso, do ponto de vista tradicional, os professores estão sujeitos a mais restrições morais, por isso, a prestação de trabalho extraordinário não remunerado é considerada como uma das suas responsabilidades.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização, consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento, pelo Chefe do Executivo, da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

- 1. O "Quadro geral" reduz a componente lectiva dos docentes, mas aumenta muitas funções não pedagógicas e trabalho não lectivo, especialmente após a implementação das medidas da reforma educativa. Depois de vários anos de observação e avaliação, o Governo reconhece que o excesso de trabalho é um fenómeno geral no sector educativo, e até é mais grave nesse sector?
- 2. As funções não pedagógicas e o trabalho não lectivo dos docentes, definidos no "Quadro geral", são demasiado amplos, tornando-se, muitas vezes, a razão da sobrecarga de trabalho dos docentes. O Governo deve rever as respectivas disposições legais e, ao mesmo tempo, apoiar as escolas na contratação de pessoal não docente, com vista a reduzir as funções não pedagógicas e os trabalhos não lectivos dos docentes. Vai fazê-lo?

IE-2020-01-17-Sou Ka Hou (P) BF-MMC

(Tradução)



# 澳門特別行政區立法會 Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

3. Os docentes prestarem trabalho extraordinário não remunerado já é uma situação vulgar, mas, devido à moral tradicional, só o podem tolerar, o que resulta na violação das garantias dos trabalhadores consagradas na Lei das relações de trabalho. O Governo deve efectuar uma amostragem aleatória e uma estatística sobre a situação dos docentes que prestaram trabalho extraordinário ou componente lectiva extraordinária, e deve reforçar a penalização para as escolas que não cumpram rigorosamente o regime de compensação. Vai fazê-lo?

17 de Janeiro de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, Sou Ka Hou

IE-2020-01-17-Sou Ka Hou (P) BF-MMC